ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23 Companhia Aberta NIRE 35300010230

REGRAS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES PARA TESOURARIA

1. PRINCÍPIOS GERAIS

1.1. Estas Regras Operacionais de Negociação de Ações para Tesouraria ("**REGRAS**") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("**COMPANHIA**") referem-se às ações em circulação emitidas pela **COMPANHIA** ("**AÇÕES**") e estabelecem os parâmetros que serão observados pela **COMPANHIA** na negociação das **AÇÕES**, no mercado à vista e/ou no de opções, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou alienação. Visam a assegurar a todos os interessados e agentes de mercado o compromisso da **COMPANHIA** com elevados padrões de governança corporativa, transparência e lisura na realização de tais operações.

1.2. Compete ao Comitê de Divulgação e de Negociação da **COMPANHIA** aprovar e/ou alterar estas **REGRAS**, além de fazer sua administração geral e acompanhamento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

2.1. Modo de Operação das **AÇÕES** pela **COMPANHIA**

2.1.1. A **COMPANHIA** negociará sempre lotes padrão de **AÇÕES**.

2.1.2. O volume diário das negociações de **AÇÕES** pela **COMPANHIA** não excederá 25% (vinte e cinco por cento) da média dos volumes diários de **AÇÕES** negociadas em bolsas de valores nos 20 (vinte) pregões anteriores à data da respectiva oferta de compra/venda ou da execução da oferta de compra/venda de **AÇÕES** pela **COMPANHIA**.

2.1.2.1. A média diária deve compreender os volumes negociados das **AÇÕES** nas 2 (duas) bolsas de valores em que as **AÇÕES** são admitidas à negociação, a saber, (i) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e (ii) New York Stock Exchange ("NYSE").

2.1.2.2 Na hipótese de ocorrerem crises ou fatos de ordem econômica que impliquem alta volatilidade nas cotações e/ou baixa liquidez de mercado, o volume diário de negociações poderá alcançar 100% (cem por cento) da média dos volumes diários de que trata o subitem 2.1.2, respeitado o limite de a **COMPANHIA** manter em tesouraria **AÇÕES** em quantidade não superior a 10% (dez por cento) de cada classe de **AÇÕES**.

2.1.3. A **COMPANHIA** mensalmente divulgará à Comissão de Valores Mobiliários, à B3
e às entidades do mercado de balcão organizado em que as **AÇÕES** são admitidas à

negociação os volumes negociados e os preços mínimo, médio e máximo praticados pela **COMPANHIA** em suas transações com as **AÇÕES** em bolsas de valores.

2.1.4. A **COMPANHIA** não negociará as **AÇÕES** (i) nem nos primeiros 30 (trinta) minutos, (ii) nem nos 10 (dez) minutos finais do pregão da B3, principal mercado no qual as **AÇÕES** são admitidas à negociação.

2.1.4.1. A restrição objeto do subitem 2.1.4 alcança qualquer praça de negociação.

2.1.4.2. O preço de negociação de **AÇÕES** pela **COMPANHIA** não excederá o maior preço efetivamente praticado pelo mercado no dia da negociação das **AÇÕES** pela **COMPANHIA**, conforme registrado no respectivo sistema de negociação.

2.2. Prioridade dos Administradores

2.2.1. As pessoas mencionadas nas letras "a" e "b" do subitem 2.1 da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia tem prioridade por até três dias, ou 60% dos dias úteis, de uma mesma semana na negociação das ações da **COMPANHIA**. Para tanto é necessário que manifestem intenção perante a Itaú Corretora de Valores S.A. ("Itaú Corretora") de negociar valores mobiliários de emissão da **COMPANHIA** e de suas controladas, ou a eles referenciados, até às 10h30 do próprio dia. Nessas situações a **COMPANHIA**, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, não poderão negociar ações em tesouraria.

2.2.2. Na hipótese de se configurarem as disposições do item 2.1.2.2, ou por determinação do Diretor de Relações com Investidores, a prioridade de negociação com ações de emissão da própria **COMPANHIA** será da tesouraria.

2.3. Intermediação e Corretagem

2.3.1. A **COMPANHIA** negociará as **AÇÕES** por intermédio da Itaú Corretora.

2.3.1.1. Quando necessário, a Itaú Corretora contratará corretoras em países estrangeiros para a execução de ordens de negociação liquidáveis em bolsas de valores no exterior.

2.4. Leilões na B3

2.4.1. Excluem-se dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 as operações que forem realizadas na B3 em único leilão com lote acima de 1% de cada classe de ações que compõem o capital.

3. Vedações à negociação

3.1. Estão vedadas:

3.1.1. As operações quando houver ato ou fato relevante pendente de divulgação pela **COMPANHIA**. A vedação aqui prevista deixará de vigorar no dia seguinte ao da divulgação;

3.1.2. As operações no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da **COMPANHIA,** sendo que tal vedação persistirá até o dia posterior à divulgação, ou o dia da publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas. Não se incluem em tal vedação as negociações realizadas no âmbito do Programa de Reinvestimento de Dividendos – PRD. Na hipótese de serem divulgadas informações financeiras preliminares ou antecipadas pela **COMPANHIA**, a vedação aqui prevista também vigorará no dia seguinte ao da divulgação;

3.1.3. As operações no período compreendido entre a decisão da **COMPANHIA**, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificar ações ou ativos a ela referenciados, aprovar desdobramento, grupamento, ou ainda, subscrição em ações, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios;

3.1.4. As operações quando estiver sendo negociado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário, direto ou indireto, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da **COMPANHIA**, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante;

3.1.5. As operações que estiverem sujeitas aos períodos excepcionais de vedação à negociação de que trata o subitem 3.2 da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da **COMPANHIA**;

3.1.6. As operações que implicarem na diminuição do capital social da **COMPANHIA** e/ou requererem a utilização de recursos superiores ao saldo de lucros ou reservas disponíveis, desconsiderada a reserva legal, constantes do último balanço da **COMPANHIA**;

3.1.7. As operações que puderem criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço das **AÇÕES** ou envolverem práticas não equitativas;

3.1.8. As operações quando estiver em curso oferta pública de aquisição de **AÇÕES**;

3.1.9. As aquisições quando a quantidade de ações emitidas pela **COMPANHIA** e mantidas em tesouraria exceder 10% (dez por cento) de cada classe das **AÇÕES** em circulação, exceto quando se tratar de ações reembolsadas ou caídas em comisso. Neste limite de 10% incluem-se:

(i) As ações de emissão própria da **COMPANHIA** detidas por sociedades coligadas e controladas; e

(ii) As ações de emissão da **COMPANHIA** (i) que poderiam vir a ser adquiridas, ou (ii) correspondentes à exposição econômica assumida em razão de contratos derivativos ou de liquidação diferida referenciados nas **AÇÕES**, nos termos do §2º do Artigo 8º da Instrução CVM nº 567/15, celebrados pela própria **COMPANHIA** ou pelas sociedades coligadas e controladas. Neste caso:

- a quantidade de ações que sirvam de referência para contratos derivativos que confiram exposição econômica às ações de emissão da própria companhia não pode ser compensada com a quantidade de ações que sirvam de referência para contratos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e

- as ações que sirvam de referência para contratos derivativos devem ser computadas independentemente se tais contratos previrem liquidação financeira ou por meio da entrega de ações.

3.1.10. As operações que não forem realizáveis no âmbito de qualquer das seguintes bolsas de valores: (i) B3; e/ou (ii) NYSE, exceto: a) no âmbito de programa de outorga de opções de compra de ações ou de outorga de ações no âmbito de programa de remuneração em ações; e b) para oportunidades de negócios futuros, que poderão ocorrer por meio de negociações privadas.

3.1.11. As operações que tiverem por objeto ações não integralizadas ou pertencentes aos acionistas controladores.

3.2. As vedações constantes destas **REGRAS** não se aplicam às negociações privadas regularmente realizadas no âmbito de programa de outorga de opções de compra de ações ou de outorga de ações no âmbito de programa de remuneração em ações.

4. VIOLAÇÃO DAS REGRAS

4.1. O eventual descumprimento destas **REGRAS** sujeitará: (i) a **COMPANHIA** às sanções disciplinadas em lei e na regulamentação em vigor; e (ii) as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, nos negócios objeto destas **REGRAS** e que tenham causado tal descumprimento, às sanções que vierem a ser determinadas pelo Diretor de Relações com Investidores, auxiliado pelo Comitê de Divulgação e de Negociação da **COMPANHIA**.

5. PRAZO DAS REGRAS

5.1. O prazo de validade destas **REGRAS** é indeterminado.